

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "TEA INCLUSÃO DIGITAL" PARA PESSOAS COM AUTISMO		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	14/06/2025 19:49:48	Data da assinatura:	14/06/2025 19:50:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
14/06/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "TEA + INCLUSÃO DIGITAL", DESTINADO A PROMOVER O ACESSO GRATUITO A TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, PLATAFORMAS DIGITAIS EDUCATIVAS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual “TEA + Inclusão Digital”, com o objetivo de promover o acesso gratuito a tecnologias assistivas, dispositivos digitais adaptados e plataformas educativas voltadas ao desenvolvimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º-A O Programa instituído por esta Lei será orientado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da equidade, da acessibilidade e da autonomia da pessoa com deficiência, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei nº 13.146/2015 e da Lei nº 12.764/2012.

Art. 2º O Programa “TEA + Inclusão Digital” será voltado, prioritariamente, a:

I – Crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico de TEA matriculados na rede pública estadual de ensino;

II – Pessoas com TEA em acompanhamento terapêutico, educacional ou social em serviços públicos estaduais;

III – Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

IV – Familiares ou responsáveis legais por pessoas com TEA, quando cadastrados como usuários do programa, com o objetivo de receber capacitação e apoio digital.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Facilitar o acesso a tecnologias assistivas e recursos digitais voltados à comunicação, aprendizagem e desenvolvimento social;

II – Promover a inclusão digital de pessoas com TEA, respeitando suas particularidades sensoriais, cognitivas e comportamentais;

III – Estimular a criação e o uso de aplicativos, jogos e plataformas educativas com foco no público com TEA;

IV – Oferecer capacitação básica às famílias, cuidadores e educadores para uso dos dispositivos e recursos disponibilizados;

V – Assegurar que os conteúdos e tecnologias disponibilizados estejam em conformidade com as diretrizes de acessibilidade comunicacional, visual, auditiva e cognitiva, conforme normas técnicas da ABNT e orientações da Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 4º O Programa poderá ser executado por meio de:

I – Distribuição gratuita de tablets ou dispositivos digitais com softwares específicos para o desenvolvimento de habilidades de comunicação, organização e aprendizagem;

II – Disponibilização de acesso gratuito a plataformas digitais e materiais educativos adaptados;

III – Parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, startups e organizações da sociedade civil;

IV – Criação de núcleos de apoio técnico e capacitação para usuários e familiares.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir comitê técnico consultivo, com participação de representantes da sociedade civil, especialistas e entidades da área, para auxiliar na implementação, monitoramento e avaliação dos resultados do Programa.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei poderá ser denominada “Lei Conecta TEA”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “Lei Conecta TEA”, visa instituir, no Estado do Ceará, um programa pioneiro de inclusão digital voltado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de democratizar o acesso a tecnologias assistivas, conteúdos educativos adaptados e dispositivos digitais.

A proposta parte da constatação de que o uso adequado da tecnologia tem grande potencial para estimular o desenvolvimento da comunicação, a autonomia e o aprendizado de pessoas com TEA, especialmente na infância e adolescência. Entretanto, o alto custo de dispositivos e a falta de orientação técnica impedem que muitas famílias, especialmente as de baixa renda, tenham acesso a esses recursos.

O programa “Lei Conecta TEA” busca enfrentar essa desigualdade promovendo ações intersetoriais de apoio, capacitação e distribuição de equipamentos adaptados, alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012) e aos princípios da equidade e acessibilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e da educação inclusiva.

Com baixa complexidade orçamentária, o programa poderá ser executado por meio de parcerias com universidades, startups de tecnologia inclusiva, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, respeitando os limites da responsabilidade fiscal e da competência legislativa estadual.

Diante da relevância da matéria e do impacto social positivo que poderá gerar para milhares de famílias cearenses, conto com o apoio dos(as) nobres Parlamentares desta Casa para aprovação desta proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)